

# Impugnação Pregão Eletrônico nº 90034/2025 (SRP) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO



**De** Ana Morais <juridico@smartgocar.com.br>  
**Para** <sec.provisao@catalao.go.gov.br>  
**Cópia** <juridico1@smartgocar.com.br>  
**Data** 2025-06-13 15:17  
**Prioridade** Mais alta

AO(À) PREGOEIRO(A)

Pregão Eletrônico nº 90034/2025 (SRP)

UASG 989301 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO – GO

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90034/2025 (SRP)

## 1. Omissão quanto às penalidades por infrações de trânsito cometidas durante a posse dos veículos pela Administração

O edital não dispõe de forma clara e objetiva sobre a responsabilidade pelo pagamento de infrações de trânsito eventualmente cometidas pelos condutores da municipalidade, durante o período em que os veículos estiverem sob sua posse e utilização.

Tal omissão gera insegurança jurídica às licitantes, uma vez que não se sabe se tais valores serão: de responsabilidade exclusiva da Administração; reembolsados à contratada; ou suportados indevidamente pela empresa vencedora.

Dessa forma, requer-se a inclusão expressa de cláusula no edital esclarecendo que os valores decorrentes de infrações de trânsito cometidas por motoristas da Administração serão de responsabilidade da contratante, garantindo previsibilidade contratual e segurança jurídica.

## 2. Ausência de previsão acerca da responsabilidade pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro

O edital também se omite quanto à definição sobre quem será o responsável pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistros com os veículos locados.

Trata-se de aspecto contratual relevante que pode impactar diretamente a formação de preços pelas licitantes, sendo imprescindível constar no instrumento convocatório se tal valor será custeado pela Administração ou pela empresa contratada.

A omissão compromete o princípio da isonomia e da transparência, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se a inclusão no edital de cláusula clara e objetiva quanto à responsabilidade pelo pagamento da franquia do seguro, nos termos da legislação aplicável e conforme a prática administrativa do município.

## 3. Ausência de previsão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da reforma tributária

Considerando a recente Reforma Tributária em andamento, que poderá impactar diretamente os custos das contratadas em razão da criação, extinção ou majoração de tributos, é imprescindível que o edital preveja cláusula de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme preceitua o art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa previsão afronta o princípio do equilíbrio contratual e pode implicar risco indevido às licitantes, que não poderão prever com exatidão as futuras obrigações tributárias incidentes sobre a execução contratual.

Assim, requer-se a inclusão de cláusula expressa garantindo o direito de reequilíbrio do contrato em caso de alterações na carga tributária que impactem diretamente os custos do serviço contratado.

## 4. Ausência de previsão sobre o pagamento de pedágios em sistema de "free flow"

Com a implementação do sistema "free flow" em diversas rodovias brasileiras, que permite a cobrança eletrônica de pedágios sem a necessidade de praças físicas, torna-se necessário que o edital preveja como se dará o pagamento dos pedágios quando os veículos estiverem à disposição da Administração.

O edital deve esclarecer se: os valores de pedágio serão reembolsados à empresa contratada; haverá limite ou forma de comprovação para tal reembolso; ou se a contratada deverá arcar com tais custos.

A omissão também compromete a definição precisa da proposta e pode gerar desequilíbrio na execução contratual.

Assim, requer-se a inclusão no edital de cláusula que regulamente a forma de pagamento dos pedágios, inclusive aqueles cobrados por meio do sistema "free flow", durante o período em que os veículos estiverem a serviço da Administração.

Diante de todo o exposto, a Smart Go Car Ltda. requer os esclarecimentos do certame e retificadas as omissões apontadas, com a publicação de novo edital contemplando as informações e cláusulas solicitadas, a fim de garantir a legalidade, a isonomia entre os participantes e o equilíbrio contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



## Ana Morais

Advogada  
OAB/MG 198.490

(31) 3203 - 0344

juridico@smartgocar.com.br

@smartgocar

www.smartgocar.com.br

(31) 3203 - 0344

Smartgo